



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 8.436 - DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araxá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - as Metas Fiscais;

Capítulo III - as Prioridades da Administração Municipal;

Capítulo IV - a Estrutura dos Orçamentos;

Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX - as Disposições Gerais.

Parágrafo Único. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e fixação das despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo a esta lei, poderão ser ajustadas, mediante alterações nesta lei e na lei do Plano Plurianual, através de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual De Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 989 de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional, 14ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E

PROVIDÊNCIAS.

ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS

COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS

RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. **§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anterior da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12- Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal conforme regulamentação da STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade aplicada ao setor pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que correspondem às metas relativas ao exercício de 2026 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de 2026 a 2029.

§ 1º- As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

- I-** Redução das desigualdades sociais e combate à fome e à pobreza;
- II-** Acesso universal à educação pública gratuita e de qualidade, priorizando o ensino fundamental;
- III-** Eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e a humanização do atendimento, o fortalecimento da atenção básica e especializada, a estrutura de saúde para atendimento ao idoso, a valorização dos profissionais de saúde, eficiência da vigilância sanitária, prevenção e atendimento nos casos de endemias e crises infectocontagiosas;
- IV-** Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V-** Aumento de geração do trabalho e renda, em especial ao “primeiro emprego” com o incentivo à empregabilidade dos profissionais, aos microempreendedores individuais, aos artesãos e aos trabalhadores informais.
- VI-** Fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos;

VIII- Modernização da gestão pública ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, melhor estrutura de trabalho ao servidor;

IX- Fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres;

X- Fortalecimento das Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS).

§ 2º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o poder executivo poderia aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar à despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Os recursos consignados à setorial Educação na Lei Orçamentária do exercício de 2026, sem prejuízo ao atendimento das despesas obrigatórias e as de funcionamento das unidades de ensino serão destinados de acordo com as seguintes prioridades consubstanciadas em projetos ou atividades específicas, suficientes e identificáveis, destinadas à implementação das seguintes ações:

I- Educação Infantil:

a. Ampliar a oferta de educação infantil em tempo integral;

b. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação as condições de gestão, os recursos pedagógicos a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.

II- Ensino Fundamental:

a. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental.

b. Ampliar o acesso ao ensino fundamental em tempo integral.

III- Profissionais da Educação Básica:

a. Garantir formação e condições de trabalho aos profissionais da educação básica;

b. Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidos como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.

§ 5º. No atendimento à diretriz da sustentabilidade ambiental citada no inciso IV, do ‘caput’ deste artigo a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 conterá dotações específicas para controle de erosão em área urbana.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, 169/2024 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único – Os Decretos, que abrirem crédito adicional, acompanhado de exposição justificativa serão publicados, na íntegra, no órgão de divulgação oficial do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, desde a sua publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, ressalvadas as transferências voluntárias e operação de crédito, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- I-** Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II-** Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física, ou jurídica, das diversas atividades;
- III-** Equipamentos, desde que não adjudicado o procedimento licitatório;
- IV-** Desapropriações, quando não promulgado o Decreto de desapropriação.

§ 1º. Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias somente terão empenho e movimentação financeira, quando internalizados os recursos destinados à execução prevista, limitados os valores de empenho e movimentação financeira aos valores efetivamente recebidos.

§ 2º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025(art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do art.5º, inciso III letra b (LRF)

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e orçamentária, o programa mensal de desembolso, por unidade orçamentária; e, as metas bimestrais de arrecadação para as Unidades Gestoras, publicando-os no órgão oficial de divulgação do Município, na rede mundial de computadores.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e art. 50º, I da LRF).

Parágrafo único. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos para organizações da sociedade civil atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades:

I- De caráter assistencial, recreativo, esportivo, as voltadas à promoção de emprego e renda, cuja formalização se dará através de Termo Fomento, Termo de Colaboração, ou Acordo de Cooperação, os quais reger-se-ão pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

II- Na área de saúde, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- De caráter cultural, cuja formalização se dará através de Termo de Compromisso Cultural, aos quais se aplicam as disposições dos artigos 20 a 30 e, 42 a 63 da Instrução Normativa n.º 01, de 07 de abril de 2015, do Ministério da Cultura;

IV- De caráter educativo, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5275, de 04 de junho de 2008, esta naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Admite-se, em caráter excepcional a transferência de recursos para o setor privado às entidades sem fins lucrativos para a promoção de eventos incluídos no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Araxá desde que, contribuam para fomentar, mesmo que temporariamente, a geração de emprego e renda.

§ 2º - A transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos independe de autorização legislativa.

§ 3º - Para efeitos do disposto, na alínea II, do art. 45 da lei 13.019/2014, com a redação dada pela lei n. 13.204/2015 ficam vedadas as organizações da sociedade civil que celebrem quaisquer das parcerias elencadas nos incisos deste artigo, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado, o disposto na lei municipal n. 7.322/2019.

§ 4º - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 5º. Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, membro de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado pela Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ou em créditos especiais (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), mediante Lei específica, não havendo necessidade de lei, quando a criação de elemento de despesa não alterar o valor do programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, previsto nas resoluções do Senado federal nº40 e 43.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo 1º da LRF).

Art. 44 – SUPRIMIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legislativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, (art. 169, § 1º, II da constituição federal, estando os recursos para as despesas correspondentes previstos na lei orçamentária para 2026.

§ 1º. As despesas com pessoal para o exercício 2026 serão fixadas tendo como referencial, no mínimo, a folha do mês de julho de 2025, acrescida do seguinte:

- I-** Do percentual previsto da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
- II-** Do percentual previsto de recomposição do salário mínimo;
- III-** Do percentual previsto de acréscimo do piso do professor;
- IV-** Do percentual de acréscimo previsto para os agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal;

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício 2026 demonstrativo do valor da folha dos servidores públicos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, especificando-se os valores totais e quantitativos:

- I-** Dos cargos comissionados, efetivos, estabilizados e contratados;
- II-** O valor total das folhas dos professores, supervisores, agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal, daqueles cuja remuneração seja igual ao valor do salário-mínimo, dos demais servidores, tendo referência o mês de julho de 2025 e uma outra coluna com os percentuais de projeção citados nos incisos do § 1º, acrescidos dos respectivos quantitativos do número de servidores.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 – SUPRIMIDO

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Único – Acompanhará o Projeto de Lei orçamentária, relatório de Obras em andamento, inclusive as realizadas pela Administração Indireta, contendo no mínimo as seguintes informações: unidade orçamentária, obra, projeto ou atividade por onde correm as despesas, valor total, valor pago, valor a pagar em 2024, percentual de execução física.

Art. 55 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que dependam da indicação de recursos correspondentes por anulação, somente serão admitidas, quando:

I- Demonstrarem compatibilidade com o plano plurianual e com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei;

II- As anulações de dotações orçamentárias não incidam sobre:

a. Dotações para Pessoal e seus encargos;

b. Serviços da dívida;

c. Os elementos de despesa serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, obras e instalações, referentes à prestação de serviços, ou obras em andamento, exceto se comprovado, que as dotações anuladas não interferem na execução programada, para o exercício;

III- Sejam relacionadas:

a. Com a correção de erros ou omissões; ou

b. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV- Na hipótese de receita vinculada, mantenha-se a vinculação na destinação dos recursos, e observe-se as prescrições dos incisos I e II anteriores

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a demonstração de compatibilidade corresponde, a inclusão nas justificativas, além do correspondente projeto ou atividade no Plano Plurianual, a memória de cálculo que justifique o valor sugerido, preferencialmente com a anexação de declaração do Secretário responsável pela execução, que os valores guardam estreita consonância com os custos praticados pela Administração Municipal, vedada a utilização de valores meramente referenciais.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

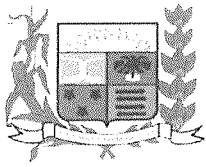
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

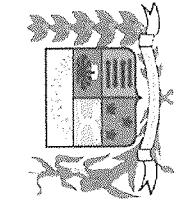
1/1
14/04/2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.000.000,00	Contestação judicial em favor do município	16.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	16.000.000,00	SubTotal	16.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Contestação judicial em favor do município	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	1.500.000,00	SubTotal	1.500.000,00
Total	17.500.000,00	Total	17.500.000,00

Nota Explicativa

Nota: RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE VENHAM A IMPACTAR, NEGATIVAMENTE, AS CONTAS PÚBLICAS, TAIS COMO: 1 - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS - REFEREM-SE À POSSIBILIDADE DAS RECEITAS PREVISTAS NÃO SE REALIZAREM OU À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, INICIALMENTE NÃO FIXADAS OUORÇADAS A MENOR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; 2 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES - REFEREM-SE A DEMANDAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE; 3 - RISCOS DECORRENTES DE GESTÃO DA DÍVIDA - REFEREM-SE A POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO QUE, QUANDO EFETIVADAS, RESULTARÃO EM AUMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.



MUNICÍPIO ARAXÁ - M
CONSOLIDADO
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2026

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

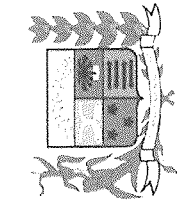
Especificação	2026					2027					2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	780.000.000,00	766.961.651,92	6,330	370,540	819.000.000,00	789.519.347,56	6,260	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570
Receitas Primárias (I)	780.000.000,00	766.961.651,92	6,330	370,540	819.000.000,00	789.519.347,56	6,260	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570
Receitas Primárias Correntes	780.000.000,00	766.961.651,92	6,330	370,540	819.000.000,00	789.519.347,56	6,260	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	196.226.781,63	192.946.687,94	1,590	93,220	206.038.120,71	198.621.590,52	1,570	0,000	216.340.026,75	204.463.402,01	1,660	0,000	216.340.026,75	204.463.402,01	1,660
Transferências Correntes	530.710.015,71	521.838.756,84	4,310	252,120	557.239.516,50	537.181.171,55	4,260	0,000	585.095.492,32	552.974.947,16	4,470	0,000	585.095.492,32	552.974.947,16	4,470
Demais Receitas Primárias Correntes	43.063.202,66	42.343.365,45	0,350	20,460	45.222.362,79	43.594.542,57	0,350	0,000	47.489.480,93	44.882.405,61	0,360	0,000	47.489.480,93	44.882.405,61	0,360
Receitas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.832.841,69	0,080	4,750	10.500.000,00	10.122.042,92	0,080	0,000	11.025.000,00	10.419.750,06	0,080	0,000	11.025.000,00	10.419.750,06	0,080
Despesa Total	780.000.000,00	766.961.651,93	6,340	370,540	819.000.000,00	789.519.347,56	6,260	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,580	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,580
Despesas Primárias (II)	780.000.000,00	766.961.651,93	6,340	370,540	819.000.000,00	789.519.347,56	6,260	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,580	0,000	859.950.000,00	812.740.504,84	6,580
Despesas Primárias Correntes	747.470.000,00	734.975.417,90	6,070	355,090	784.843.500,00	756.592.341,95	5,990	0,000	824.084.675,00	778.844.112,79	6,310	0,000	824.084.675,00	778.844.112,79	6,310
Pessoal e Encargos Sociais	392.289.552,45	385.732.106,64	3,190	186,360	411.904.030,09	397.077.168,62	3,160	0,000	432.499.231,59	408.755.908,87	3,320	0,000	432.499.231,59	408.755.908,87	3,320
Outras Despesas Correntes	355.180.447,55	349.243.311,26	2,900	168,730	372.939.469,91	359.515.173,33	2,850	0,000	391.585.443,41	370.088.203,94	3,000	0,000	391.585.443,41	370.088.203,94	3,000
Despesas Primárias de Capital	32.530.000,00	31.986.234,02	0,260	15,450	34.156.500,00	32.927.005,60	0,260	0,000	35.865.325,00	33.896.392,05	0,270	0,000	35.865.325,00	33.896.392,05	0,270
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	(0,010)	0,000	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	21.876.879,78	21.511.189,56	0,180	10,390	21.000.000,00	20.244.085,83	0,160	0,000	20.500.000,00	19.374.591,95	0,160	0,000	20.500.000,00	19.374.591,95	0,160
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:
- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico :

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Fig
1	PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	1,70	2,00	2,00	21/03/2025	I

Memorial

Calculo do % do PIB exercício 2026: = 12322000000 exercício 2027:
= 13083000000 exercício 2028: = 13083000000 Calculo do valor
corrente: PIB real (crescimento % anual)



MUNICÍPIO ARAXÁ - M

CONSOLIDADO

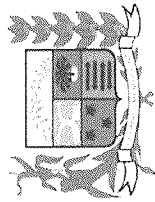
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2026

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

2	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual)	TXJ	IBGE	12,50	10,50	10,00	21/03/2025	N
3	Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	CAM	IBGE	6,00	5,92	5,93	21/03/2025	N
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	INF	IBGE	4,20	4,00	4,00	21/03/2025	N
5	Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	N
6	Índice para cálculo do valor constante	IDC	IBGE	1,03	1,07	1,10	21/03/2025	N
7	Indicador estabelecido pelo Município	IDC		0,00	5,00	5,00	21/03/2025	N
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	0,00	0,00	0,00	31/12/2021	2
10	População do Município	IDC	IBGE	118.000,00	120.000,00	122.000,00	31/03/2025	N



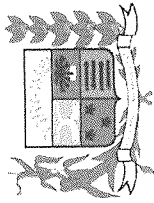
MUNICÍPIO ARAXÁ - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO: 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
receita Total	33.262.000,00	0,000	4,510	73.227.132,48	0,000	9,940	39.965.132,00	136,72
receitas Primárias (I)	33.262.000,00	0,000	4,510	73.227.132,48	0,000	9,940	39.965.132,00	136,72
despesa Total	74.011.000,00	0,000	10,040	99.970.628,49	0,000	13,570	25.959.628,00	39,50
despesas Primárias (II)	72.758.000,00	0,000	9,870	98.637.050,01	0,000	13,390	25.879.051,00	39,06
resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(39.496.000,00)	0,000	(5,360)	(25.409.917,53)	0,000	(3,450)	14.086.081,00	1.233,20
dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
receita Total	676.664.000,00	5,490	91,830	650.192.729,94	0,000	88,230	(26.471.270,00)	(3,91)
receitas Primárias (I)	676.664.000,00	5,490	91,830	624.041.340,08	0,000	84,680	(52.622.660,00)	(7,78)
despesa Total	676.664.000,00	5,490	91,830	589.199.690,94	0,000	79,960	(87.464.309,00)	(12,93)
despesas Primárias (II)	676.664.000,00	5,490	91,830	547.981.832,23	0,000	74,360	(128.682.168,00)	(19,02)
resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	0,00	0,000	0,000	76.059.507,85	0,000	10,320	76.059.508,00	0,00
dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	182.196.141,72	0,000	24,720	182.196.142,00	0,00
dívida Consolidada Líquida	79.951.880,00	0,650	10,850	94.638.964,98	0,000	12,840	14.687.085,00	18,37
resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	0,110	1,750	12.922.995,14	0,000	1,750	(6.812,00)	(0,05)



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

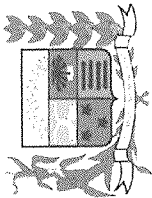
EXERCÍCIO: 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Indicador		Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg	Memorial
1		PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	1,70	2,00	2,00	21/03/2025	1	
2		Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida	TXJ	IBGE	12,50	10,50	10,00	21/03/2025	N	
3		Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	CAM	IBGE	6,00	5,92	5,93	21/03/2025	N	
4		Inflação Média (% anual) projetada com base em	INF	IBGE	4,20	4,00	4,00	21/03/2025	N	
5		Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	PIB	IBGE	2.322.000.000,00	13.083.000.000,00	3.083.000.000,00	31/12/2023	N	
6		Índice para cálculo do valor constante	IDC	IBGE	1,03	1,07	1,10	21/03/2025	N	
7		Indicador estabelecido pelo Município	IDC		0,00	5,00	5,00	21/03/2025	N	
8		Dem. II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	2.322.000.000,00	13.083.000.000,00	3.083.000.000,00	31/12/2023	2	
9		Dem. II - Valor efetivo (realizado) do PIB	PIB	IBGE	0,00	0,00	0,00	31/12/2021	2	
10		População do Município	IDC	IBGE	118.000,00	120.000,00	122.000,00	31/03/2025	N	

OTA

ara avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior foi utilizado para o cálculo o valor do PIB NACIONAL previsto em 2025.



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO: 2026

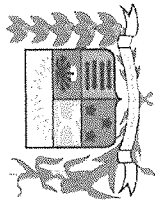
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	548.156.000,00	709.926.000,00	17,43	780.000.000,00	1.204,12	780.000.000,00	(78,25)	819.000.000,00	15,00	859.950.000,00	15,00
Receitas Primárias (I)	528.616.000,00	708.832.000,00	22,51	780.000.000,00	1.204,30	780.000.000,00	(78,25)	819.000.000,00	15,00	859.950.000,00	15,00
Despesa Total	553.327.000,00	703.557.000,00	9,03	780.000.000,00	163,62	780.000.000,00	(35,20)	819.000.000,00	30,00	859.950.000,00	30,00
Despesas Primárias (II)	480.330.000,00	702.304.000,00	31,32	726.725.120,00	160,00	747.470.000,00	(32,44)	784.843.500,00	30,00	824.084.675,00	30,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	48.286.000,00	6.528.000,00	(58,05)	53.274.880,00	137,57	32.530.000,00	(91,08)	34.156.500,00	30,00	35.865.325,00	30,32
Índice Pública Consolidada (DC)	0,00	(227.583.635,60)	0,00	(21.876.879,78)	(90,39)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice Consolidada Líquida (DCL)	79.951.880,00	47.416.600,00	(40,69)	52.158.260,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	12.929.807,15	0,00	12.929.807,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
receita Total	571.507.446,00	724.621.468,00	10,75	780.000.000,00	1.173,63	766.961.651,92	(81,95)	789.519.347,56	8,82	812.740.504,84	8,82
receitas Primárias (I)	551.135.042,00	723.504.822,00	15,73	780.000.000,00	1.173,80	766.961.651,92	(81,95)	789.519.347,56	8,82	812.740.504,84	8,82
despesa Total	576.898.730,00	718.120.629,00	(3,77)	780.000.000,00	148,14	766.961.651,93	(44,65)	789.519.347,56	17,64	812.740.504,84	17,64
despesas Primárias (II)	500.792.058,00	716.841.692,00	18,06	726.725.120,00	144,59	734.975.417,90	(41,94)	756.592.341,95	17,64	778.844.112,79	17,64
resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	50.342.984,00	6.663.130,00	(67,33)	53.274.880,00	122,61	31.986.233,00	(99,58)	32.927.006,00	17,64	33.896.392,00	17,95
índice Pública Consolidada (DC)	0,00	(232.294.617,00)	0,00	(21.876.880,00)	(90,58)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
índice Consolidada Líquida (DCL)	83.357.830,00	48.398.124,00	(41,94)	52.158.260,00	7,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.480.617,00	13.197.454,00	(2,10)	12.929.807,00	(2,03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA

Metodologia de Cálculo - Inflação Média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO: 2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-7.447.820,78	0	-33.366.367,06	0	22.483.008,48	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	640.208.124,08	0	613.695.566,81	0	591.212.558,33	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	632.760.303,30	0	580.329.199,75	0	613.695.566,81	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	23.285.614,81	0	16.118.056,32	0	-11.093.400,66	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	212.513,11	0	7.617.558,49	0	18.260.958,85	0
TOTAL	23.498.127,92	0	23.735.614,81	0	7.167.558,19	0

NOTA

Evolução do Patrimônio Líquido da PMA

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.609.769,39	150.653,33	28.359.749,60
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	103.460,00	150.653,33	0,00
Alienação de Bens Imóveis	15.506.309,39	0,00	28.359.749,60
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	227.168,85	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	227.168,85	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	227.168,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	178.081.393,67	51.681.690,08	73.054.416,34
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	134.570.153,84	51.681.690,08	73.054.416,34
Receita de Contribuições dos Segurados	78.144.663,23	11.377.029,71	17.518.562,98
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	11.438.804,65	11.071.590,12	17.125.050,18
Inativo	66.641.788,49	242.308,79	330.448,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	64.070,09	63.130,80	63.064,20
Receita de Contribuições Patronais	55.163.414,67	24.400.207,33	45.875.473,22
R. a de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	49.758.019,23	24.400.207,33	45.875.473,22
Inativo	5.405.395,44	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	420.691,98	15.218.731,43	8.645.671,84
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	8.645.671,84
Receitas de Valores Mobiliários	420.691,98	15.218.731,43	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.100,45	21.400,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	841.383,96	683.621,16	993.308,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	420.691,98	341.810,58	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)I	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)I	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	420.691,98	341.810,58	993.308,26
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	43.511.239,83	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	43.511.239,83	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	178.081.393,67	51.681.690,08	73.054.416,34
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	40.855.825,33	31.132.251,13	44.416.462,21
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESAS	2022	2023	2024
Benefícios	31.902.423,82	31.132.251,13	43.485.683,89
Aposentadorias	27.949.237,84	26.782.251,13	39.111.889,91
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	3.953.185,98	4.350.000,00	4.373.793,98
Outras Despesas Previdenciárias	8.953.401,51	0,00	930.778,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	930.778,32
Demais Despesas Previdenciárias	8.953.401,51	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	40.855.825,33	31.132.251,13	44.416.462,21
R. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	137.225.568,34	20.549.438,95	28.637.954,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	44.212.403,07	44.801.815,12
VALOR	0,00	44.212.403,07	44.801.815,12
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	7.127.476,43	28.252.601,22
VALOR	0,00	7.127.476,43	28.252.601,22
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício	
2025	58.772.637,23	64.684.589,83	-5.911.952,60	-5.911.952,6	
2026	59.345.319,88	75.587.585,95	-16.242.266,07	-22.154.218,6	
2027	59.473.989,97	75.340.865,72	-15.866.875,75	-38.021.094,4	
2028	59.646.337,99	75.411.183,59	-15.764.845,60	-53.785.940,0	
2029	60.058.723,73	75.361.218,36	-15.302.494,63	-69.088.434,6	
2030	60.546.386,88	74.945.182,63	-14.398.795,75	-83.487.230,4	
2031	61.122.828,90	74.315.805,90	-13.192.977,00	-96.680.207,4	
2032	61.747.237,76	73.217.515,48	-11.470.277,72	-108.150.485,1	
2033	62.530.171,41	71.763.031,16	-9.232.859,75	-117.383.344,8	
2034	67.106.255,89	69.848.408,63	-2.742.152,74	-120.125.497,6	
2035	68.484.562,58	67.819.504,27	665.058,31	-119.460.439,3	
2036	70.005.061,17	65.599.474,21	4.405.586,96	-115.054.852,3	
2037	71.784.413,55	63.391.106,63	8.393.306,92	-106.661.545,4	
2038	73.709.086,42	61.060.873,22	12.648.213,20	-94.013.332,2	
2039	75.869.562,28	58.426.352,83	17.443.209,45	-76.570.122,7	
2040	78.048.741,02	54.271.433,91	23.777.307,11	-52.792.815,6	
2041	78.909.520,98	52.015.963,77	26.893.557,21	-25.899.258,4	
2042	79.876.548,93	49.760.741,99	30.115.806,94	4.216.548,4	
2043	30.647.349,35	47.520.142,62	-16.872.793,27	-12.656.244,7	
2044	28.908.263,86	45.019.129,62	-16.110.865,76	-28.767.110,5	
2045	27.225.236,09	42.421.625,15	-15.196.389,06	-43.963.499,6	
2046	25.451.537,16	40.047.070,06	-14.595.532,90	-58.559.032,5	
2047	23.811.828,18	37.603.531,59	-13.791.703,41	-72.350.735,9	
2048	22.154.792,40	35.383.409,26	-13.228.616,86	-85.579.352,7	
2049	20.542.202,36	33.108.399,04	-12.566.196,68	-98.145.549,4	
2050	18.716.372,87	30.769.349,01	-12.052.976,14	-110.198.525,5	
2051	17.215.756,88	28.626.787,16	-11.411.030,28	-121.609.555,8	
2052	15.568.216,02	26.479.284,78	-10.911.068,76	-132.520.624,6	
2053	14.082.759,56	24.455.183,99	-10.372.424,43	-142.893.049,0	
2054	12.574.041,71	22.462.011,70	-9.887.969,99	-152.781.019,0	
2055	11.235.829,27	20.604.424,47	-9.368.595,20	-162.149.614,2	
2056	10.379.678,96	18.798.137,74	-8.418.458,78	-170.568.073,0	
2057	9.430.924,55	15.811.158,92	-6.380.234,37	-176.948.307,4	
2058	8.664.362,37	14.323.074,17	-5.658.711,80	-182.607.019,2	
2059	7.807.420,63	12.932.390,72	-5.124.970,09	-187.731.989,2	
2060	7.044.195,10	11.635.428,12	-4.591.233,02	-192.323.222,3	
2061	6.327.949,93	10.429.425,97	-4.101.476,04	-196.424.698,3	
2062	5.850.834,22	9.307.765,23	-3.456.931,01	-199.881.629,3	
2063	5.022.767,06	6.276.637,14	-1.253.870,08	-201.135.499,4	
2064	4.548.241,55	7.330.169,05	-2.781.927,50	-203.917.426,9	
2065	4.014.769,63	6.465.523,49	-2.450.753,86	-206.368.180,8	
2066	3.523.636,96	5.679.473,26	-2.155.836,30	-208.524.017,1	
2067	3.041.216,30	4.968.341,62	-1.927.125,32	-210.451.142,4	
2068	2.639.799,99	4.327.981,10	-1.688.181,11	-212.139.323,5	
2069	2.198.739,82	3.754.114,26	-1.555.374,44	-213.694.697,9	
2070	1.879.200,04	3.242.417,66	-1.363.217,62	-215.057.915,5	
2071	1.606.269,51	2.788.541,97	-1.182.272,46	-216.240.188,0	
2072	1.339.533,48	2.388.053,23	-1.048.519,75	-217.288.707,8	
2073	1.148.389,30	2.036.222,67	-887.833,37	-218.176.541,1	
2074	978.489,45	1.728.200,58	-749.711,13	-218.926.252,3	
2075	788.845,23	1.459.566,26	-670.721,03	-219.596.973,3	
2076	693.660,15	1.226.280,87	-532.620,72	-220.129.594,0	

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

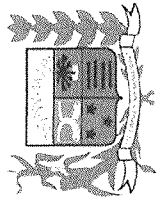
2077	547.122,05	1.024.580,61	-477.458,56	-220.607.052,6
2078	410.775,22	850.878,90	-440.103,68	-221.047.156,2
2079	328.790,80	701.858,31	-373.067,51	-221.420.223,8
2080	0,00	574.667,84	-574.667,84	-221.994.891,6
2081	0,00	466.803,60	-466.803,60	-222.461.695,2
2082	0,00	375.964,23	-375.964,23	-222.837.659,4
2083	0,00	299.999,27	-299.999,27	-223.137.658,7
2084	0,00	236.930,01	-236.930,01	-223.374.588,7
2085	0,00	185.025,94	-185.025,94	-223.559.614,6
2086	0,00	142.740,22	-142.740,22	-223.702.354,9
2087	0,00	108.647,55	-108.647,55	-223.811.002,4
2088	0,00	81.486,81	-81.486,81	-223.892.489,2
2089	0,00	60.144,84	-60.144,84	-223.952.634,1
2090	0,00	43.632,03	-43.632,03	-223.996.266,1
2091	0,00	31.078,57	-31.078,57	-224.027.344,7
2092	0,00	21.702,90	-21.702,90	-224.049.047,6
2093	0,00	14.825,31	-14.825,31	-224.063.872,9
2094	0,00	9.893,24	-9.893,24	-224.073.766,1
2095	0,00	6.448,13	-6.448,13	-224.080.214,2
2096	0,00	4.100,21	-4.100,21	-224.084.314,5
2097	0,00	2.536,71	-2.536,71	-224.086.851,2
2098	0,00	0,00	0,00	-224.086.851,2
2099	0,00	0,00	0,00	-224.086.851,2

NOTA

Nota: Período de referência: 2012 a 2088

CVA: 2014031808391300506270

Fonte: Sistema Público Financeiro Municipal - Araxá - 2026 - Lei nº 1.404/2025 - Anexo de Metas Fiscais - 2026



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

1/1
14/04/2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028		
PTU/TAXAS	concessão de isenção em caráter não geral	Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Renuncia Prevista CTN e LOA	
Total			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-	

Nota Explicativa
Benefício com redução de multas e Iptu que será compensado através de protesto e azuizamento judicial para aumentar a arrecadação

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	74.345.000,00	
Aumento Permanente da Receita	10.000,00	
Aumento Permanente da Receita	3.645.000,00	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	16.660.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.645.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	57.685.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	45.794.395,20	
Redução Permanente de Despesa (II)	2.461.310,34	
Redução Permanente de Despesa (II)	4.476.761,87	
Redução Permanente de Despesa (II)	635.977,77	
Redução Permanente de Despesa (II)	484.374,04	
Margem Bruta (III) = (I+II)	484.374,04	
Margem Bruta (III) = (I+II)	635.977,77	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.121.761,87	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.471.310,34	
Margem Bruta (III) = (I+II)	103.479.395,20	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	484.374,04	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	635.977,77	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.121.761,87	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.471.310,34	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	103.479.395,20	

Eventos	Valor Previsto para 2026
---------	--------------------------

Nota:
Márgem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado